



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3334/2026

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Arroio do Sal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Arroio do Sal, o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia (CID 10 – M79.7) em repartições públicas municipais, e nos serviços públicos sob concessão municipal, observadas as legislações Federal e Estadual aplicáveis .

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar documento de identificação emitido por órgão competente, mediante comprovação médica do diagnóstico.

Art. 3º Os órgãos e entidades públicas municipais, bem como os serviços públicos e concedidos, deverão:

- I – Afixar, em local visível, placa ou aviso contendo os seguintes dizeres: “Atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia (Lei Municipal nº _ / 2026)”;
- II – Disponibilizar atendimento que minimize a espera em filas ou aglomerações, sempre que possível, inclusive com prioridade em assentos de espera;
- III – Capacitar, quando possível, funcionários para acolher e orientar adequadamente pessoas com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas e educativas para o cumprimento desta Lei, sem prejuízo das normas Estaduais e Federais já existentes sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 18 de março de 2026.

Luciano Pinto da Silva

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Juliane Killing de Almeida Cardoso

Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Arroio do Sal.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores crônicas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, rigidez muscular, além de impactos significativos na saúde emocional e na qualidade de vida dos pacientes. Embora não apresente sinais visíveis, trata-se de uma condição reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID 10 – M79.7), que pode limitar de forma relevante a capacidade funcional dos indivíduos acometidos.

Nesse contexto, longos períodos em filas, permanência prolongada em pé e exposição a ambientes de aglomeração podem agravar os sintomas, aumentando o sofrimento físico e emocional dessas pessoas. Assim, o atendimento preferencial constitui medida de respeito, inclusão e garantia de dignidade, alinhada aos princípios constitucionais da proteção à saúde, da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

A proposta busca também promover conscientização social acerca da fibromialgia, incentivando estabelecimentos públicos e privados a adotarem práticas de acolhimento, sinalização adequada e, sempre que possível, capacitação de seus colaboradores.

Importante destacar que a iniciativa não gera impacto financeiro relevante ao Município, tratando-se de medida administrativa e de organização de atendimento, plenamente compatível com o interesse público.

Diante do exposto, considerando o caráter humanitário, inclusivo e socialmente relevante da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.